

PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1646, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PESSOAS IDOSAS A PARTIR DE 60 ANOS, AS PESSOAS DEFICIENTES E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias e logradouros públicos do Município de Mirai/MG e seus distritos, destinadas a veículos conduzidos ou que transportem pessoas idosas a partir de 60 anos e as pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção será realizada na conformidade desta Lei.

Parágrafo único - As vagas especiais de que trata o caput deste artigo deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado", com informação complementar e a legenda "**EXCLUSIVO DEFICIENTE FÍSICO**", nos termos do Anexo I da Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - As vagas especiais serão utilizadas mediante porte do Cartão de Estacionamento para pessoas idosas a partir de 60 anos e as pessoas deficientes e com dificuldade de locomoção, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, ou da credencial instituída pela Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN, expedida por outros Municípios.

Art. 3º - Poderão obter o Cartão de Estacionamento pessoas deficientes e/ou com dificuldade de locomoção, condutor(as) ou passageiro(as) de veículos automotores, residentes no Município de Mirai/MG e seus distritos.



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os interessados na obtenção do Cartão de Estacionamento para pessoas deficientes e com dificuldade de locomoção poderão realizar o cadastramento junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - A segunda via do Cartão de Estacionamento para pessoas idosas; pessoas deficientes e com dificuldade de locomoção poderá ser emitida nos seguintes casos:

I - perda, furto ou roubo, mediante a entrega de cópia simples do Boletim de Ocorrência do qual conste nome completo do titular e o ocorrido com o cartão (perda, furto, roubo);

II - dano, mediante a apresentação do cartão danificado.

Art. 6º - O Cartão de Estacionamento para pessoas idosas; pessoas deficientes e com dificuldade de locomoção terá validade no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante procedimento a ser fixado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Os veículos estacionados nas vagas especiais deverão exibir o Cartão de Estacionamento que valerá para pessoas idosas; pessoas deficientes e com dificuldade de locomoção sobre o painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima.

Parágrafo Único - Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação do Cartão de Estacionamento para pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção, juntamente com o documento de identidade, para a verificação do atendimento das condições previstas na legislação vigente.

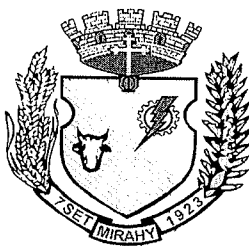
Art. 8º - O Cartão de Estacionamento para pessoas idosas a partir de 60 anos, deficientes ou com dificuldade de locomoção poderá ser suspenso ou cassado, a critério da Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Defesa Civil da Cidade de Mirai/MG, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, quando verificadas as seguintes irregularidades:

I - empréstimo do cartão a terceiros;

II - uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III - porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou com a legislação pertinente, especialmente quando constatado, pelo agente de



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalização, que o veículo não serviu para o transporte das pessoas deficientes ou com dificuldade de locomoção por ocasião da utilização da vaga especial;

V - uso do cartão com a validade vencida;

VI - uso do cartão após o óbito do beneficiário.

§ 1º - Os agentes da Defesa Civil juntamente com a Polícia Militar e Polícia Civil, ficam autorizados a promover o recolhimento provisório do Cartão de Estacionamento para pessoas idosas a partir de 60 anos e pessoas deficientes e com dificuldade de locomoção utilizada de forma irregular, sendo que sua devolução somente ocorrerá a pedido do beneficiário e por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - O uso de vagas destinadas as pessoas deficientes idosas e pessoas com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal em parceria com a Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Decreto, editará as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos
07 (sete) dias do mês de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

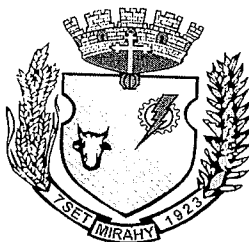
ANEXO I

Modelo de sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

OBRIGATÓRIO USO DO CARTÃO EXCLUSIVO DEFICIENTE FÍSICO

 ESTACIONAMENTO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	BRASIL 2000 OKUJO LUBRICOLO
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 1234567)		
	Nº DO REGISTRO: _____		
	VALIDADE _____		
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO _____ MUNICÍPIO _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____		

 ESTACIONAMENTO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	BRASIL 2000 OKUJO LUBRICOLO
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 1234567)		
	Nº DO REGISTRO: _____		
	VALIDADE _____		
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO _____ MUNICÍPIO _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____		



PREFEITURA DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Verso da Credencial

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

VERSO

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;
 - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.